



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI N° 5.021 de 29 de junho de 2021.

Autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis públicos:

I - imóvel comercial de 28,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, 1.510, Centro, Alfenas-MG, matrícula sob o n. 43.841.

II – imóvel comercial de 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, nº 1.514, Centro, Alfenas-MG, matrícula sob o nº 43.841.

III - imóvel comercial de 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, 1.518, Centro, Alfenas/MG, matrícula sob o n. 43.841.

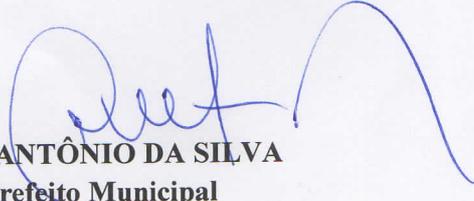
Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º serão permutados com a área particular de 3,5989 ha (três hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e nove centiares), avaliada em R\$ 145.800,44 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), localizada na Rodovia Alfenas – Fama, corredor público, lugar denominado “Fazenda da Garça”, matrícula sob o nº 14.472, conforme croqui do anexo único.

Art. 3º A diferença de valores no montante de R\$ 157.199,56 (cento e cinquenta e sete mil cento e novena e nove reais e cinquenta e seis centavos) será compensada em realização de obras públicas no prazo de 02 (dois) anos, a cargo da permutante Loteadora Júlio Alves Eirelli, inscrita no CNPJ sob o n. 16.866.596/0001-47, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências.

Art. 4º As despesas relativas as transferências das propriedades dos bens imóveis, no que tange a escrituras e registro, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de junho de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/06/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

C. G. João

